



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 65398/2023/MF

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 414, de 31.10.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2520/2023, de autoria da Senhor Deputado Gilson Marques, que solicita informações “acerca Do processamento das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 65258/2023/MF, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 06/12/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38948139** e o código CRC **87677010**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 64598/2023/MF

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar  
70048-900 - Brasília/DF  
**Assunto: RIC nº 2520/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108134/2023-45.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2520/2023 (38357003)**, aprovado pela Mesa Diretora, o qual requer informações acerca o processamento das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

2. Por sua vez, a RFB, por meio do Despacho MF-RFB-SGRFB-ASLEG (SEI nº 38448002) sugeriu consulta à STN com relação ao item 1.d do presente requerimento.

3. Desta forma, em atendimento ao citado Despacho MF-RFB-SGRFB-ASLEG (SEI nº 38448002) e ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP (SEI nº 38764573), encaminho o Despacho MF-STN-SUAFI-COFIN (SEI nº 38803378), de 4 de dezembro de 2023, por meio do qual apresento as considerações desta STN.

Anexo:

I - Despacho MF-STN-SUAFI-COFIN (SEI nº 38803378).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 04/12/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38887303** e o código CRC **7EBDCEAO**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1956 - e-mail [assec@tesouro.gov.br](mailto:assec@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 19995.108134/2023-45.

SEI nº 38887303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 65258/2023/MF

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.520, de 2023, que solicita informações acerca do processamento das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física**

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108134/2023-45.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Corat/Suara/RFB nº 365 (38928318) de 05 de dezembro de 2023, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38938574** e o código CRC **3D150F68**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>



## DESPACHO

Processo nº 19995.108134/2023-45

1. Refiro-me ao Despacho 38781161 da MF-STN-ASSEC que encaminha o **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2520/2023 (88357003)**, aprovado pela Mesa Diretora, o qual requer informações acerca o processamento das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2. Consoante destacado, a RFB solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do item 1.d.:

1. A quantidade de lotes de restituição do Imposto de Renda dos contribuintes brasileiros é definida por fatores operacionais e orçamentários ano a ano por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil. Outrossim, milhares de famílias brasileiras aguardam ansiosamente pelo valor que legalmente deve ser devolvido a elas após o imposto ter sido retido indevidamente de seus rendimentos. Nesse sentido, indagamos:

(...)

d) Quais seriam os inconvenientes da quantidade de lotes de restituição ser reduzida dos atuais 5 (cinco) para 3 (três) lotes, considerando que o primeiro deve continuar sendo reservado para o pagamento das declarações prioritárias por lei?

3. A propósito do assunto, confirma-se o entendimento da Receita Federal do Brasil de que eventual decisão no sentido de alterar a programação do pagamento de lote de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física impacta a programação financeira anual do Tesouro Nacional e também repercute nos valores mensais que são transferidos para os demais entes federados a título de fundos de participação, essenciais às finanças dos Estados e Municípios.

4. Em que pese ratificar o impacto da proposta na programação financeira anual do Tesouro Nacional, há que se destacar que a tomada de decisão relacionada à alteração da quantidade de lotes de restituição bem como a apresentação das estimativas de receita bruta e líquida das receitas administradas pela RFB estão afetas exclusivamente às competências da própria Receita Federal do Brasil.

5. Não obstante, salvo entendimento diverso, esta Subsecretaria entende que caberia ao Tesouro Nacional e ao próprio Ministério da Fazenda, a cada ano, analisar a medida concreta do fluxo de restituição proposto pela RFB frente às previsões de receitas e despesas primárias, e às metas quadrimestrais de resultado primário previstas, bem como, às disponibilidades financeiras da Conta Única do Tesouro Nacional do exercício, de forma a se avaliar o contexto e as condições financeiras a que estariam sujeitas tal medida.

6. Repise-se que uma efetiva redução no quantitativo de lotes de restituição, pode impactar negativamente nos respectivos meses de pagamento desses lotes a receita líquida, bem como as receitas estaduais e municipais pela possível redução também nesses meses dos valores partilhados a título do FPE e do FPM. Ademais, há que se avaliar os impactos de eventual proposta de redução do quantitativo de lotes frente aos fluxos líquidos de receitas disponíveis para a União, na medida em que já se tem um elevado percentual de despesas do OGU de natureza obrigatória, o que poderia implicar na necessidade de movimentos para cobrir eventual desequilíbrio temporário de caixa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622

7. Diante do exposto, parece razoável que eventual decisão permaneça tendo o caráter de discricionariedade atribuído ao Poder Executivo Federal para que este possa, dentro dos limites legais, técnicos e da razoabilidade, tomar eventual decisão de alteração do fluxo do lote de restituição diante da realidade fiscal e financeira da própria União, que se impõe em cada ano calendário, sem prejuízo da avaliação dos impactos sobre as receitas dos demais entes subnacionais.

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Subsecretário de Administração Financeira Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Subsecretário(a)**, em 04/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38803378** e o código CRC **FA35B8A9**.

Referência: Processo nº 19995.108134/2023-45.

SEI nº 38803378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622



Ministério da  
Fazenda



**Nota Corat/Suara/RFB nº 365, de 5 de dezembro de 2023.**

Interessado: Deputado Federal Gilson Marques

Assunto: Requerimento de Informações -RIC número 2520/2023.

*Processo digital nº 19995.108134/2023-45*

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informações de 11 de outubro de 2023, em que o Deputado Federal Gilson Marques solicita informação sobre a capacidade de processamento das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. A referida solicitação trata do seguinte:

**Item 1**

A quantidade de lotes de restituição do Imposto de Renda dos contribuintes brasileiros é definida por fatores operacionais e orçamentários ano a ano por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil. Outrossim, milhares de famílias brasileiras aguardam ansiosamente pelo valor que legalmente deve ser devolvido a elas após o imposto ter sido retido indevidamente de seus rendimentos. Nesse sentido, indagamos:

- a) Qual a capacidade de processamento (em meses) das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física entregues à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil?
- b) Após o encerramento do prazo de apresentação das Declarações pelos contribuintes, em quanto tempo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil concluiu o processamento das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física nos últimos 5 (cinco) anos?
- c) Existe a necessidade incontornável do contribuinte aguardar quase dois anos (na hipótese do imposto ter sido retido em janeiro de um ano e só ser restituído em dezembro do ano seguinte) para receber valores que foram retidos de seus rendimentos e se verificou ao final do processamento que pertencem a ele e não ao Erário?
- d) Quais seriam os inconvenientes da quantidade de lotes de restituição ser reduzida dos atuais 5 (cinco) para 3 (três) lotes, considerando que o primeiro deve continuar sendo reservado para o pagamento das declarações prioritárias por lei?



de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
assinatura EP06.1223.09397.OXHN. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622

**Item 2**

Solicitamos informar a quantidade (e porcentagem) de contribuintes que não receberam suas restituições nem no prazo acima por terem caído em malha fiscal nos últimos 5 anos.

3. Item 1.a) As DIRPF transmitidas durante o dia são processadas a noite. A exceção fica por conta dos primeiros e últimos dias do prazo de entrega de declaração, onde são recebidas muitas declarações (4 milhões) e o tempo passa para 72 horas. A RFB tem capacidade de processar as declarações no mesmo dia.

4. Item 1.b) Nos últimos 5 (cinco) anos as declarações foram processadas no mesmo dia. Os contribuintes que não ficaram retidos em algum parâmetro de malha que exija a apresentação de documentos terão sua restituição paga dentro dos lotes do mesmo ano-calendário.

5. Item 1.c) A legislação atual do Imposto de Renda dispõe que os valores que forem superiores a R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais) estão sujeitos a retenção na fonte. As DIRPF que são recebidas dentro do prazo regular de entrega e sem pendências quanto ao conteúdo, têm sua restituição processada no próprio ano de entrega, respeitando-se primeiramente as prioridades legais para o pagamento.

6. Item 1.d) Assunto relativo à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

7. Item 2) Nos últimos cinco anos foram recebidas **176.015.046**(cento setenta seis milhões, quinze mil, quarenta seis) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Físicas Originais e constam retida em malha **663.262**(seiscentos sessenta três mil, duzentos sessenta dois) declarações com imposto a restituir, o que corresponde a 0,38% do total das declarações transmitidas no últimos 5 anos.

8. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Legislativa da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil (Asleg).

*Assinatura digital*

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Operacional de Administração do Crédito Tributário

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme o proposto.

*Assinatura digital*

MÁRIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
zählização EP06.1223.09397.OXHN. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>

2371622



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/12/2023 21:19:48 por Mario Jose Dehon Sao Thiago Santiago.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2023 21:19:48 por MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO e  
Documento assinado digitalmente em 05/12/2023 21:09:29 por GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO em 06/12/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.1223.09397.OXHN**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
4C0A15A39AB2C39E51AEF8F715C6C9D5D71380A0C99FE505F0DCB5F79CC526D4**



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 47/2023-45. Pode ser usada para conferir a cópia original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371622>